



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE**  
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Pactua as ações da política de assistência social do Projeto Cartão-Alimentação em intersectorialidade com a política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** o Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 que estabelece dentre os objetivos da assistência social prestada a quem dela necessitar: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, para garantir o atendimento às necessidades básicas que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

**CONSIDERANDO** a Lei no 15.002, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** Lei nº18.312, de 17 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Ceará Sem Fome, cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate À Fome no Estado do Ceará, e altera dispositivo da Lei Nº14.335, de 20 de Abril de 2009;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano de Governo do Estado do Ceará que prioriza o combate à fome de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a importância do desenvolvimento de ações intersetoriais entre as políticas de segurança alimentar e nutricional e a política de assistência no combate a fome; e

**CONSIDERANDO** as responsabilidades dos entes federados estadual e municipal na política de assistência social estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas e Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012;

### **RESOLVE PACTUAR:**

**Art 1º** – As ações da política de assistência social do Projeto Cartão- Alimentação em intersetorialidade com a política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

**Art 2º** – O Projeto Cartão-Alimentação, coordenado e executado pela política de segurança e nutricional, é destinado às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional conforme os seguintes critérios:

- Famílias cadastradas no CadÚnico que atendem aos critérios de entrada no Bolsa Família mas estão em fila de espera;
- Famílias cadastradas no CadÚnico que recebem o Bolsa Família:
- Com rendimento per capita com transferências até R\$168,00; chefiadas por mulheres com baixa escolaridade (sem instrução ou ensino fundamental incompleto);
- Com crianças e adolescentes de até 14 anos; e com benefício do Bolsa Família liberado.

**Art 3º** – A meta do projeto é atender famílias em vulnerabilidade social e com insegurança alimentar, de forma proporcional conforme a necessidade e realidade local, nos 184 municípios cearenses.

**Art 4º** – São estratégias e diretrizes do Projeto Cartão-Alimentação:

- Construir a normatização e padronização da gestão das ações, buscando garantir um eficaz e efetivo atendimento e monitoramento das famílias assistidas;
- Busca ativa das famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Entrega do Cartão-Alimentação nos equipamentos públicos municipais;
- Assegurar, sempre que possível, a adoção de estratégias de articulação entre a segurança alimentar, a assistência social, a saúde, a educação e a inclusão produtiva, com vistas ao acesso das famílias a rede socioassistencial ao encaminhamento das famílias a projetos de inclusão produtiva e geração de renda, ao

acompanhamento nutricional, a vacinação das crianças, bem como, seu acesso à creche, educação infantil e ensino fundamental.

- Articulação com Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea para monitoramento do Projeto; e
- Desenvolvimento de atribuições complementares entre os entes federados, estadual e municipal.

**Parágrafo único** – A intersetorialidade do Projeto Cartão-Alimentação aos serviços, programas e projetos do SUAS deverá assegurar uma maior visibilidade das famílias mais vulneráveis, o fortalecimento dos Cras nos territórios para o acompanhamento familiar e potencializar estratégias intersetoriais.

**Art 5º** – São objetivos do Projeto Cartão-Alimentação:

- Contribuir com a redução da Insegurança Alimentar Grave no Ceará; e
- Apoiar os municípios, no atendimento às famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social, com acesso à alimentação;

**Art 6º** – Compete ao Estado:

- Identificar na base de dados do Cadastro Único, as famílias elegíveis ao Projeto, considerando os critérios de acesso e de priorização previamente definidos no Projeto;
- Disponibilizar para os municípios, a listagem de famílias elegíveis ao Projeto;
- Publicizar no site oficial da SPS a relação das famílias validadas pelos municípios;
- Adquirir e repassar os Cartões Alimentação aos gestores municipais, assim como, suspender ou cancelar diante das situações previstas;
- Prestar apoio técnico institucional às equipes locais; e
- Realizar e/ou apoiar estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento do Projeto, monitoramento e avaliação para a gestão integrada.

**Art 7º** – Compete aos Municípios no âmbito da política de assistência social:

- Manter a gestão intersetorial e multidimensional do projeto;
- Realizar a busca ativa das famílias;
- Validar as famílias elegíveis conforme relação disponibilizada pela SPS;
- Inserir no CadÚnico as famílias não cadastradas e identificadas no perfil do Projeto que não constam na relação;
- Enviar à SPS a relação das famílias validadas pela gestão municipal, com as informações daquelas identificadas no perfil do Projeto que não constavam na relação disponibilizada;
- Realizar a entrega do cartão-alimentação com suporte das demais políticas públicas do município;
- Encaminhar para a rede socioassistencial e para as diferentes políticas públicas, as famílias do projeto em conformidade à situação de vulnerabilidade identificada com vistas a sua superação, focando e avaliando o Projeto; e

- Atualizar o Cadastro Único e outros sistemas de informação.

**Art 8º** – São competências do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea e do Conselho de Assistência Social – CAS no âmbito estadual e municipal:

- Contribuir para que sejam adotadas ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas para emancipação das famílias beneficiárias do Projeto;
- Fomentar e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação a sociedade sobre o Programa Ceará Sem Fome e o Projeto Cartão-Alimentação; e
- Monitorar e fiscalizar a execução do Projeto Cartão-Alimentação.

**Art 9º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.



**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
Coordenadora da Reunião



**Luciana Vieira Marques Viana**  
Presidente do Coegemas